



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005-2021

Súmula: Dispõe sobre normas para Reembolso de pequenas despesas no âmbito do poder executivo.

Sra. Thaisa Vargas de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhão, no uso de suas atribuições, conforme estabelece Decreto n.º 026/2021, estabelece Reembolso de pequenas despesas no âmbito do poder executivo para o exercício de 2021.

Art. 1º Entende-se por regime de reembolso aquele em que a autoridade ou servidor municipal antecipa, às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições dos Incisos I, II e III do Art. 30, dos preceitos atinentes do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esse aplicáveis.

Art. 2º Os pagamentos efetuados sob os regimes de que tratam o artigo 1º, tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas de viagens e deslocamentos de autoridades municipais e servidores por elas autorizadas, a serviços do Município, abrangendo mais especificamente:

- I. transporte, hospedagem e alimentação;
- II. Combustível para veículos quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;
- III. despesas com estacionamento, manutenção, reparo e serviço de guincho de veículos oficiais quando necessário;
- IV. comunicação inerente a função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;
- V. Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;
- VI. despesas que tenham de ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;
- VII. pequenas despesas de pronto pagamento;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º - Não serão admitidas para fins de reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município.

§ 2º - As despesas que dispõe o art. 2º, são as não contempladas nos casos de despesa de viagem conforme Lei 2.012/18 e regime de adiantamento de despesa conforme a Lei 1.463/09, considerando que o agente não pode receber de forma cumulativa o ressarcimento sobre a mesma despesa, sob pena de apropriação indébita, sob as penas da lei


Art. 3º. O servidor ou agente público deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pinhão e CNPJ/MF, contendo também o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Prefeitura Municipal de Pinhão e CNPJ/MF, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 4º. O servidor ou agente público deverá requerer o reembolso e apresentar o comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da mesma.

Art. 5º. Caso ocorram pagamento em duplicidade os valores correspondentes devem ser devolvidos ao Município, em até 15 (quinze) dias úteis da data da notificação do ocorrido, sob pena de ter os valores correspondentes descontados em seu vencimento mensal ou verbas rescisórias.

Pinhão 02 de Junho de 2021.


Thaisa Vargas de Oliveira
Controlador Interno